

**Acção intentada em 27 de Agosto de 2002 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Francesa**

**(Processo C-304/02)**

(2002/C 247/14)

Deu entrada em 27 de Agosto de 2002, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Francesa intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Hendrik van Lier e Thomas van Rijn, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne decidir que:

- ao não assegurar ainda uma fiscalização que garanta o cumprimento de medidas técnicas comunitárias de conservação dos recursos da pesca previstos no Regulamento (CEE) n.º 171/83 do Conselho de 25 de Janeiro de 1983<sup>(1)</sup>, bem como no Regulamento (CEE) n.º 3094/86 de 7 de Outubro de 1986<sup>(2)</sup>, e ao não respeitar assim as obrigações impostas pelo artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2057/82 do Conselho, de 29 de Junho de 1982, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades piscatórias exercidas pelos barcos dos Estados-Membros<sup>(3)</sup>, assim como pelo artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2241/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades piscatórias<sup>(4)</sup>, a República Francesa não aplicou todas as medidas que comporta a execução do acórdão de 11 de Junho de 1991, Comissão/França (C-64/88)<sup>(5)</sup> e não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 228.º do Tratado CE;
- a República Francesa é condenada a pagar à Comissão das Comunidades Europeias por conta de «recursos próprios da CE» uma sanção pecuniária compulsória de 316 500 euros por dia de atraso na implementação das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão Comissão/França já referido, e a contar da data de prolação do presente acórdão e até ao cumprimento do já referido acórdão Comissão/França;
- condenar a República Francesa nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

- Violação do direito comunitário, artigo 228.º CE:

A Comissão conclui que a França não deu cumprimento ao acórdão de 11 de Junho de 1991, no processo C-64/88 uma vez que

- não assegurou o respeito das medidas técnicas de conservação quanto ao tamanho mínimo dos peixes, em especial da pescada e

- não assinalou infracções no entanto verificáveis e não intentou processos aos infractores.

A falta de fiscalização aparente verificou-se durante numerosas inspecções ao longo de vários anos não obstante a melhoria dos meios de fiscalização e o número de inspecções que as autoridades francesas assinalaram na correspondência com os serviços da Comissão. Por outro lado, a Comissão nunca negou que houve verificações de infracções. Contudo conclui e acusa as autoridades francesas da insuficiência em número e intensidade das fiscalizações, e de que há, aparentemente, uma tolerância geral ao ignorar infracções abaixo de uma de uma determinada dimensão.

- Sanção pecuniária compulsória

A Comissão refere-se às suas comunicações de 21 de Agosto de 1996<sup>(6)</sup> e de 28 de Fevereiro de 1997<sup>(7)</sup> e aplica ao montante de base de 500 euros um coeficiente corrector 10 (máximo possível: 20) pela gravidade da infracção, tendo em conta, designadamente, a redução das acusações relativamente ao incumprimento inicial, um coeficiente corrector 3 (máximo possível: 3) pela duração e um coeficiente corrector de 21.1 no que se refere à capacidade de pagamento da França.

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 27.1.1983, p. 14; EE 4 F2, p. 69.

<sup>(2)</sup> JO L 288 de 11.10.1986, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 220 de 29.7.1982, p. 1; EE 04 F1, p. 230.

<sup>(4)</sup> JO L 207 de 29.7.1987, p. 1.

<sup>(5)</sup> Colect. 1991, p. I-2748.

<sup>(6)</sup> JO C 242, p. 6.

<sup>(7)</sup> JO C 063, p. 2.

**Acção intentada em 28 de Agosto de 2002 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino Unido**

**(Processo C-305/02)**

(2002/C 247/15)

Deu entrada em 28 de Agosto de 2002, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção intentada contra o Reino Unido pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Lena Ström, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.